
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA**, com endereço na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, no Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 18.675.918/0001-04, isento de Inscrição Estadual, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela portaria nº 50/2021, torna público aos interessados do ramo pertinente a abertura do processo licitatório nº **133/2022**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022**, do tipo “**MENOR PREÇO**”, tendo como critério de julgamento o valor global estimado, sob regime de **execução de empreitada por preço unitário**, sob a regência da lei 8.666/93 e demais alterações e do estabelecimento neste Edital.

Edital e anexos a serem retirados na sede Prefeitura no horário das 11:30 as 16:30:00hs .

I – DO OBJETO

- 1 Obras e serviços de engenharia. **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO EM TRECHO DA VIA ESV-188, LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL II**, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes deste edital. (Anexos)
 - 1.1 As obras e serviços serão executados conforme os projetos executivos, as especificações técnicas, memoriais, planilhas, demonstrativos e demais documentos apensos ao Edital. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela contratada sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Estiva, bem como na eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.
 - 1.2 Fica entendido que os projetos, as especificações técnicas, planilha orçamentária e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado como especificado e válido.
 - 1.3 No caso de divergência na especificação de serviços e materiais entre os documentos (projetos, inclusive) da licitação, a Secretaria de Obras da licitadora deverá ser consultada para definição correta do objetivo pretendido. Não ocorrida à consulta, prevalecerá a definição da licitadora quando da execução.
 - 1.4 O licitante deverá orçar os serviços necessários à integral execução dos projetos. A planilha orçamentária fornecida pela Licitadora, neste caso é um documento informativo e orientador, cabendo ao licitante, sempre que julgar

necessário, modificar seus quantitativos, acrescentar ou excluir serviços, em sintonia com os projetos. A ordenação sequencial da descrição dos serviços da planilha fornecida com o Edital deverá ser mantida e nos casos de acréscimos de serviços serão obedecidas as terminologias das especificações técnicas.

1.5 Os documentos que compõem este Edital, incluindo as bases administrativas, os planos, especificações e minuta de contrato, foram aprovados pela Secretaria de Obras e Engenharia do Município de Estiva.

1.6 O preço global máximo para a execução das obras e serviços objeto do presente edital é de **R\$: 559.199,33 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos)** não podendo a proposta apresentada ser superior a este valor.

1.7 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I Minuta do contrato
- Anexo II Modelo de carta de credenciamento
- Anexo III Modelo de declaração de recebimento de documentos
- Anexo IV Modelo de atestado de visita técnica
- Anexo V- Modelo de declaração de responsabilidade Técnica
- Anexo VI Modelo de declaração Capacidade Financeira
- Anexo VII Modelo de declaração de Sujeição ao edital
- Anexo VIII Modelo de carta de proposta de preço
- Anexo IX Modelo Planilha Orçamentária
- Anexo X Modelo de cronograma físico financeiro
- Anexo XI Projeto Básico
- Anexo XII Termo de Referência
- Anexo XIII Memorial Descritivo
- Anexo XIV Modelo de declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica – modelo I e modelo II
- Anexo XV- Documentos para cadastro
- Anexo XVI- Declaração que não emprega menor
- Anexo XVII – Declaração de desistência de interposição de recurso

II – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 Secretaria Municipal de Obras.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente serão admitidas a participar desta licitação empresas construtoras que atendam a todas as condições adiante discriminadas:

- 3.2 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo da construção civil que possam atender às especificações do edital e que estejam devidamente inscritas na Seção de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Estiva (MG), cujo certificado esteja em vigor.
- 3.3 Empresas não cadastradas poderão participar da licitação contanto que requeiram sua inscrição até o terceiro dia útil anterior à data designada para a abertura dos envelopes, desde que o pedido de cadastramento haja sido deferido.
- 3.4 Somente poderão participar empresas que tenham até a data da abertura deste edital, capital social integralizado mínimo de **R\$ 27.959,97 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**. A comprovação deste capital integralizado poderá ser feita até a citada data através de cópias autenticadas, da comprovação do registro na Junta Comercial ou entidade correlata, ou da última alteração contratual referente à mudança de capital. **Os documentos que comprovam tal requisito deverão necessariamente, estar incluídos no envelope nº 01 – documentação, sob pena de inabilitação da proponente.**
- 3.5 As retificações do Edital, por iniciativa oficial, ou provocadas por eventuais esclarecimentos e/ou impugnações, serão obrigatoriamente publicadas e comunicadas aos adquirentes do Edital via email ou por qualquer outro meio escrito que efetivamente comprove o recebimento por parte do destinatário, devendo importar na reabertura de prazo para apresentação das propostas, desde que, incontestavelmente, venham a interferir na sua elaboração.
- 3.6 A licitação a que se refere este edital poderá ser adiada ou anulada quando verificada ilegalidade insanável, sem que tais situações gerem qualquer direito ou tragam qualquer dever ressarcitório ou mesmo indenizatório da Prefeitura Municipal de Estiva para com os proponentes ou mesmo para com a eventual contratada.
- 3.7 A licitadora não assume responsabilidade por propostas de proponentes que não adquiriram este edital e seus anexos diretamente com o licitador. Não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos e suas emendas, se houver.
- 3.8 **Visita Técnica:**
a) A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço. Para os interessados, a visita técnica deverá ser realizada no dia **20 de Maio de 2022 as 11h00min.**

b) A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. **Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita técnica, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.**

c) A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por procuração.

3.9 A participação no presente certame licitatório implica em integral e incondicional aceitação de todos os seus termos, cláusulas e condições, previstas no edital e em seus anexos.

3.10 As proponentes comprometem-se, em caso de sucesso nesta licitação, a apresentar toda a documentação complementar que vier a ser exigida pela Prefeitura Municipal de Estiva.

3.11 A empresa participante pode ser representada no procedimento licitatório por procurador legalmente constituído desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.12 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma proponente.

3.13 A empresa vencedora não poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, até a aceitação definitiva das obras, salvo mediante prévia e expressa anuência formal da Prefeitura Municipal de Estiva.

3.14 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.15 É vedada a subcontratação de serviços, exceto os topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de laboratório, montagem de equipamentos eletromecânicos, serviço de transporte até 20% do valor do contrato e outros expressamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Estiva.

3.16 A subcontratação não altera a responsabilidade do contratado que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Estiva, sendo que não existirá qualquer vínculo entre a Prefeitura Municipal de Estiva e a

subcontratada. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pelo contratado.

- 3.17 As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal de Estiva. As consultas deverão ser acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.
- 3.18 Não será permitida a participação de proponentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Prefeitura Municipal de Estiva ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Aviso de Licitação.
- 3.19 Está impedida de participar a proponente que seja consorciada, no mesmo edital, em mais de um consórcio, ou grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.20 Não poderá também habilitar-se à presente licitação empresa:
- a) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - b) que incidir no estipulado no art. 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93;
 - c) em consórcio;
 - d) que estiver em regime de falência ou concordata.

IV – DOS PRAZOS

- 4.1 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias em que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura Municipal de Estiva.
- 4.2 **O prazo máximo para a execução das obras e serviços objeto desta Licitação, contados a partir da assinatura do respectivo é até 120 dias (cento e vinte dias), sob pena das sanções legais e contratuais.**
- 4.3 O prazo de execução das obras e serviços poderá ser prorrogado, após aprovação do Contratante desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados:
- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria Municipal de Obras.
 - b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c) Interrupção na execução do contrato ou diminuição no ritmo de trabalho por interesse da Prefeitura Municipal de Estiva;

d) Acréscimo das quantidades inicialmente previstas no contrato, limitadas a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Prefeitura Municipal de Estiva, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- 4.4 As Proponentes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas (Envelopes “01” e “02”).
- 4.5 Na hipótese da Prefeitura Municipal de Estiva não convocar, para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora ou outra, na ordem de classificação, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a data limite para a entrega das propostas (Envelopes “01” e “02”), as proponentes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, podendo, entretanto, ser acordado com a proponente a prorrogação do prazo de validade da proposta. A solicitação de prorrogação e a aceitação pela proponente serão sempre feitas por escrito.
- 4.6 **O prazo de vigência contrato é de 1 ano, contados da data de sua assinatura,** com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

V – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- 51 Os envelopes com a documentação de habilitação e as propostas comerciais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Estiva – Setor de Licitações - à Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, até as **13h00min do dia 25 de Maio de 2022** na Prefeitura Municipal de Estiva.
- 52 A proposta de cada licitante deverá ser apresentada em dois envelopes distintos, do tipo papel opaco, lacrado, contendo obrigatoriamente:

ENVELOPE nº 1: DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO;
ENVELOPE nº 2: PROPOSTA COMERCIAL;

Na face externa dos envelopes deverão constar os seguintes dados:

**DESTINATÁRIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA (MG).**

**PROCESSO LICITATÓRIO 133/2022
TOMADA DE PREÇO nº 03/2022
DATA 25/05/2022 AS 13h00min.**

**RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E TELEFONE DA REMETENTE;
IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE (nº 1, nº 2).**

- 53 Os envelopes “1” e “2” contendo os documentos e as propostas de preço, exigidos no presente edital, poderão ser entregues, diretamente, pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelos Correios ou por outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda dos Envelopes “1” e “2” contendo os documentos e as propostas de preço, respectivamente, enviados pelos Correios ou por outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.
- 54 A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes “1” e “2”) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou da retirada, seja recebida pela licitadora, antes da data e horário limites para recebimento das propostas (Envelopes “1” e “2”).
- 55 As propostas (Envelopes “1” e “2”) apresentadas após a hora marcada no aviso de licitação e no Edital não serão recebidas pela Comissão de Licitação.
- 56 Os documentos dos ENVELOPES “1” - HABILITAÇÃO e “2” - PROPOSTA COMERCIAL (de preços) serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.
- 57 Os documentos e as propostas, bem como toda e qualquer documentação impressa encaminhada pelas PROPONENTES, serão apresentados em língua portuguesa, ou acompanhada de tradução para o português. Em caso de dúvida de interpretação, prevalecerá a versão em português.
- 58 Os documentos exigidos no ENVELOPE "1" - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em via, fotocópias autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação, encadernados sem grampos metálicos ou folhas soltas, rubricados pelo representante legal da PROPONENTE, em qualquer caso. Os documentos e folhas intercalares deverão ser numerados em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Deverá ser criada uma folha índice para localização dos documentos na encadernação.
- 59 O ENVELOPE “2” conterá a proposta de preços que deverá ser apresentada em 1 via, preferencialmente encadernadas sem grampos metálicos ou folhas soltas, rubricadas em todas as suas folhas, assinadas e carimbadas pelo representante legal da empresa, carimbada com o sinal da empresa e assinada pelo representante legal da PROPONENTE, com os documentos e na forma estabelecida no item 7 do presente.

- 510 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, as inclusões de documentos exigidos e não apresentados, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos de habilitação, uma vez entregues os envelopes indicados no item 5.
- 511 Os PROPONENTES arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas. A Prefeitura Municipal de Estiva não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 512 Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. O Município de Estiva-MG, não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.
- 513 Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1”

- 61 As empresas PROPONENTES, embora cadastradas, deverão apresentar no ENVELOPE "1" os documentos especificados a seguir:
Documentação Relativa à Habilitação Jurídica; Documentação Relativa à Qualificação Técnica; Documentação Relativa à Qualificação Econômico-Financeira; Documentação Relativa à Regularidade Fiscal;
Documentação Complementar;
Certificado de Registro Cadastral - CRC
- 62 Da habilitação jurídica:
- I. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - II. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores;
 - III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício;

- IV. Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Exigência decorrente da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20), conforme modelo (anexo XVI).

63 Da qualificação técnica.

- I. Certidão de Registro do PROPONENTE no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU.
- II. Apresentar, atestado(s), devidamente registrado(s) no órgão competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o **licitante** tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:

- EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES DE CONCRETO/BLOCOS INTERTRAVADOS OU SIMILARES;

- III. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, comprovação do **licitante** de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CAU ou CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio **licitante** (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

- EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO/PAVIMENTAÇÃO COM BLOQUETES DE CONCRETO/BLOCOS INTERTRAVADOS OU SIMILARES;

- IV. Para comprovação do vínculo empregatício, que é obrigatório, se dará das seguintes maneiras: a) **para empregado**– cópia da ficha ou livro de registro de empregado, ou ainda, cópia da carteira de trabalho, cópia

do contrato de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviço; b) **sócio**– contrato social devidamente registrado no órgão competente; c) **diretor**– cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição da diretoria devidamente publicada na imprensa em se tratando de sociedade anônima.

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA/CAU) em nome do profissional responsável pela execução do(s) serviço(s).

- V. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado, para a realização do objeto desta licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades (**Anexo XIV**).

64 Da qualificação econômico-financeira.

- I. Comprovação de capital social integralizado de, no mínimo, **R\$ 27.959,97 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos)**. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente.
- II. Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados) conforme o critério de cálculo adotado. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Com relação às demais formas societárias, o balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. Comprovado documentalmente, a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício social será aceito, somente para este caso, o do exercício imediatamente anterior.

III. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com prazo não anterior a 90 (noventa) dias corridos da data designada para o recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas, quando não apresentarem indicação do período de validade.

V. Comprovação de que possui os índices financeiros atestados através de documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando:

a) **LIQUIDEZ GERAL – LG**

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a

1,0 b) **LIQUIDEZ CORRENTE - LC**

$LC = (AC / PC)$ maior ou igual a **1,0**

c) **GRAU DE ENDIVIDAMENTO – GE**

$GE = (PC + ELP) / AT$ menor ou igual **0,8**

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável a Longo

Prazo ELP= Exigível a Longo

Prazo AT= Ativo Total

Obs: Os índices deverão ser apresentados com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

V. Comprovante de **garantia de manutenção da proposta** no valor **R\$ 5.591,99 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)** corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado da obra.

VI. A garantia de manutenção da proposta no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas e deverá possuir prazo de validade de, pelo menos, **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data limite para apresentação das propostas (Envelopes “1” e “2”):

a) Cheque visado ou bancário, nominativo a LICITADORA;

b) Fiança bancária (neste caso somente será aceita com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou pela Comissão de Licitação).

b1) a fiança bancária deverá garantir a manutenção de proposta do Envelope “1” – Habilitação, e Envelope “2” – Proposta de Preços, até a finalização do certame, incluindo, entre outros, *Cláusula de renúncia ao benefício de ordem*.

VII. A PROPONENTE perderá a garantia de manutenção de proposta quando:

- a) Retirar os Envelopes “1” e “2” durante as fases do certame licitatório, observada as disposições constantes do item 5.4 deste edital;
- b) Ser-lhe adjudicado o contrato e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do contrato e/ou ao recolhimento da garantia de execução.

VIII. A garantia da proposta poderá ser levantada pelo interessado por ocasião da assinatura do contrato e início da execução das obras.

65 Da Regularidade Fiscal.

- I. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- III. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da lei.
- IV. CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND).
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.
- VII. As certidões deverão ser apresentadas no original ou em cópias autenticadas ou em cópias simples acompanhadas dos seus originais para autenticação pela Comissão de Licitação, e valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão válidas por 90 (noventa) dias corridos, contados de sua expedição.
- VIII. A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das PROPONENTES que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à habilitação, desde que as informações não alterem os documentos apresentados, não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta e não altere a substância de

sua oferta, ressalvados os erros e omissões sanáveis. O não atendimento ao estabelecido implicará na inabilitação da PROPONENTE.

6.6 Da documentação complementar.

- I. Declaração de recebimento de documentos (Anexo III)
- II. Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação (Anexo VII).
- III. CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Estiva/MG, dentro do prazo de validade.

6.7 Caso ocorra a participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

6.7.1 As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VIII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos documentos fiscais apresentados.

6.7.2 Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao

momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Estiva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

6.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Prefeitura Municipal de Estiva convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”

- 7.1 O ENVELOPE “2” conterá a proposta de preços que deverá ser apresentada em 1 via encadernada sem grampos metálicos ou folhas soltas, rubricadas em todas as suas folhas, assinadas e carimbadas pelo representante legal da empresa, elaborada de acordo com o modelo apresentado no Edital (Anexo VIII), carimbada com o sinal da empresa e assinada pelo representante legal da PROPONENTE. A relação dos documentos referentes à proposta de preços é a seguir discriminada:

- 7.1.1 Carta Proposta de Preços de acordo com o modelo Anexo VIII (Modelo de Carta de Proposta de Preços), deste Edital. Cada PROPONENTE deverá apresentar uma única carta proposta de preço, contendo:
- 7.1.2 A Planilha de Quantidades e Preços com a discriminação dos serviços, as unidades, as quantidades, os preços unitários, os valores totais dos serviços e o preço global, conforme modelo constante do respectivo Anexo IX (Planilha de Quantidades e Preços), deste Edital, deverão conter o **nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa**, bem como o **nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico habilitado**. A proponente deverá preencher a respectiva Planilha de Quantidades e Preços de acordo com o modelo Anexo, relacionando os serviços, as unidades, as quantidades, os preços unitários, os valores totais e o preço global. O valor total é resultante da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário. O subtotal é proveniente da soma dos valores totais, e o preço global é resultante da soma dos valores totais. O contratante não pagará os serviços executados para os quais a proponente não tenha cotado quantidades ou preços ou tarifas, uma vez que se consideram compreendidos nos demais preços que figurem na lista de quantidades.
- 7.1.2.1 .Discriminação dos serviços e unidades: Os serviços e materiais deverão ser relacionadas na Planilha de Quantidades e Preços – Anexo IX, sendo determinados pela proponente que assume total responsabilidade pela mesma. Estes deverão ser determinados com base nos projetos, nas especificações técnicas, memoriais, nas demais peças e documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente argüir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar, posteriormente, o preço global proposto. O rol dos serviços e materiais, quando fornecidos pelo licitador, é informativo – Anexo (Planilha de Quantidades e Preços).
- 7.1.2.2 Quantidades: as quantidades deverão ser relacionadas na Planilha de Quantidades e Preços (Anexo IX), na coluna “QUANTIDADES” e deverão ser determinadas pela proponente que assume inteira responsabilidade da mesma. Estas deverão ser determinadas com base nos projetos, nas especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos fornecidos pelo licitador, não podendo a proponente argüir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar, posteriormente, o preço global proposto. As quantidades, quando fornecidas pelo licitador, são informativos – Anexo IX (Planilha de Quantidades e Preços).
- 7.1.2.3 Preços Unitários:
- (I) Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Quantidades e Preços (Anexo IX) na coluna “PREÇO UNITÁRIO” e deverão ser apresentados

para cada serviço, em conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

(II) Deverão estar incluídos nos preços unitários materiais, equipamentos, aparelhos, testes, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento da obra e dos serviços objeto da presente licitação.

- 72 No caso de divergência entre a discriminação do preço em algarismos e aquele expresso por extenso, será considerado, exclusivamente, a importância escrita por extenso. Havendo divergência entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro.
- 73 **Os valores correspondentes à mão de obra deverão representar, no mínimo, 22,0% (vinte e dois, por cento) do valor total da proposta de preços apresentada pela licitante.**
- 74 Só serão consideradas as propostas que se referirem à integralidade do objeto licitado.
- 75 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado posteriormente pela empresa vencedora do certame.
- 76 Os preços deverão ser cotados integralmente em moeda corrente brasileira.
- 77 A proposta contendo preços e demais condições deverá ter **60 (sessenta) dias de validade**, não sendo aceito prazo inferior a este em nenhuma hipótese.
- 78 Os preços deverão ser cotados para os serviços prestados no Município de Estiva (MG), incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 79 A apresentação da proposta por parte do(a) licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 7.10 A PROPONENTE deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para as obras e serviços. As composições de preços referidas deverão ser entregues por escrito

ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

- 7.11 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação ou do Edital. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para custear integralmente os serviços que a eles correspondem.
- 7.12 A presente licitação é do tipo “MENOR PREÇO”, tendo como critério de julgamento o valor global estimado”, sob o regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”. Entenda-se por menor preço aquele encontrado pela Comissão de Licitações após eventuais correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela PROPONENTE habilitada.
- 7.13 A C.P.L., no julgamento das Propostas de Preços, promoverá as retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:
- 7.14 Erros de multiplicação do valor unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo o total;
- 7.15 Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
- 7.16 Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor total.
- 7.17 Erro no preço global será corrigido de acordo com o disposto nos dispositivos acima.
- 7.18 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.
- 7.19 A C.P.L. poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das PROPONENTES que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados, não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam figurar da proposta e não alterem a substância de sua oferta, ressalvados os erros e omissões sanáveis. O não atendimento ao estabelecido implicará a desclassificação da PROPONENTE.

VIII – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 81 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer as PROPONENTES, com os envelopes “1” e “2”, apresentados na forma anteriormente definida. As PROPONENTES, se desejarem, se farão presentes por seus representantes ou procuradores legais ou, ainda, por prepostos munidos de

carta de credenciamento (vide modelo do Anexo II), para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa.

- 82 Na sessão pública referida neste item do Edital, serão recebidos os envelopes “1” e “2” de todas os PROPONENTES e poderão ser abertos os envelopes “1”, ficando a documentação deles constante disponível para ser examinada pelos representantes das PROPONENTES, desde que devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “1”, a sessão será suspensa para julgamento da documentação de habilitação.
- 82.1 A CPL poderá suspender a sessão para melhor analisar a documentação apresentada.
- 83 Os envelopes “2” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das PROPONENTES.
- 84 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “1” será lavrada ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la de forma voluntária.
- 85 Serão consideradas habilitadas as PROPONENTES que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital.
- 86 Comunicado o resultado às PROPONENTES, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “2” - Proposta de Preços das PROPONENTES habilitadas, desde que todas as PROPONENTES, inabilitadas ou não, renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos às PROPONENTES inabilitadas, os envelopes “2” - PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.
- 87 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos as PROPONENTES, será designada data para abertura dos envelopes “2” - Proposta de Preços, observado o **prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.**
- 88 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar as PROPONENTES por motivos relacionados com a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- 89 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência

expressa por todas as PROPONENTES ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços das PROPONENTES habilitadas.

- 810 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, bem como aquelas que tiverem preço acima do estabelecido no item 1.6. deste edital, situações que deverão ser plenamente justificadas nos autos do processo administrativo.
- 811 Será declarada vencedora a proposta que obtiver o menor preço global avaliado de acordo com a cláusula VII do edital. A avaliação das propostas de preço não levará em consideração o reajustamento de preços.
- 812 No caso de empate entre as propostas de menor preço global, a CPL procederá o sorteio público, para o qual todas as empresas participantes do certame serão convidadas.
- 813 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às PROPONENTES o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.
- 814 É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvados os erros e omissões sanáveis.
- 815 O julgamento das propostas de preços (envelopes “2”) e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada ou relatório de julgamento.
- 816 A classificação das propostas de preço será comunicada, diretamente, às proponentes por meios usuais de comunicação e publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 817 Para todos os efeitos deverá ser observado o que dispõe o Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que estiverem acima do valor estabelecido na cláusula 1.6. deste edital, ou aquelas com preços manifestamente inexeqüíveis.

IX – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 91 Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, e após aprovação do procedimento licitatório, por parte da Secretaria de Obras do Município, o Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, homologará o procedimento licitatório.

- 92 Homologado o procedimento licitatório, respeitada a ordem de classificação das propostas apresentadas, o objeto da licitação será adjudicado ao PROPONENTE vencedor.

X – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 10.1 A Fiscalização da execução das obras será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, devendo:
- a) Promover as avaliações e medições mensais das etapas executadas, observando o disposto no cronograma físico financeiro e na planilha orçamentária da obra.
 - b) Atestar as medições e documentos referentes de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
- 10.2 Além do acompanhamento e fiscalização, a secretaria Municipal de obras, poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.3 A Contratada manterá livro Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricada pela comissão de fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, registros diversos e outras informações que devam ser objeto de registro.
- 10.4 O servidor ou comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.5 A Contratada deve ainda, submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados, principalmente de acordo com as especificações técnicas e anexos explicitados no edital. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais executados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou normas internacionais.

XI – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A Prefeitura Municipal de Estiva convocará a PROPONENTE vencedora para assinatura do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias após a respectiva adjudicação. A mesma deverá apresentar, para celebração do contrato, quitação de débito junto ao CREA ou junto ao CAU.
- 11.2 Deixando a PROPONENTE vencedora de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura Municipal de Estiva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as PROPONENTES remanescentes habilitadas e que tiverem tido suas propostas consideradas exequíveis, na respectiva ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.3 São da exclusiva responsabilidade da Contratada os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta. A Contratada responderá, também, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, inclusive a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 11.4 Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- 11.5 A contratada se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação provisória, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras.
- 11.6 O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município de Estiva, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando ocorrerem os seguintes casos:
- a) Transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;
 - b) Descumprimento de ordens de fiscalização;

- c) Desobediência do projeto ou às especificações;
- d) Paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem motivos justificáveis;
- e) Por conveniência, em todos os casos em que o Município de Estiva assim o julgar.

11.7 A rescisão declarada nos termos das alíneas “a” a “d”, sujeita a empreiteira e seus sucessores legais às seguintes penalidades:

- a) perda da garantia contratual;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- c) suspensão do direito de licitar.

11.8 Rescindido o contrato, após as deduções de todos os débitos da empreiteira, o Município de Estiva pagará apenas os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observando-se, para tanto, o seguinte:

- a) A SECRETARIA DE OBRAS da licitadora, procederá o levantamento completo dos serviços executados pela firma contratada.
- b) O levantamento dos serviços e obras decorrentes da rescisão contratual será efetivado por Engenheiro fiscal designado pela Licitadora, que comunicará a realização do evento à empreiteira, que poderá acompanhá-lo através de seu engenheiro / arquiteto responsável. A ausência de engenheiro / arquiteto, representante da empreiteira, no canteiro de obras, na ocasião, implica em integral aceitação dos levantamentos procedidos pelo Município de Estiva para os fins mencionados na rescisão.

XII – DAS MEDIÇÕES

- 121 **Serão utilizados os critérios de medição do TCPO (Editora PINI) para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições de serviços.**
- 122 Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº3.103/2010-Plenário.
- 123 A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual poderão ser acordados novos Cronogramas Físico-Financeiros, atendido o interesse da Prefeitura Municipal.
- 124 A Contratada obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes da planilha de quantidade e preço, mas necessários à realização das obras contratadas. Esses serviços serão objeto de Termo de Aditamento Contratual,

com os respectivos preços unitários compostos pela Secretaria Municipal de Obras, observada a legislação pertinente.

- 125 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas ordens de serviço, emitidas pela Secretaria de Obras, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

XIII– DAS GARANTIAS

- 131 Garantia de Execução. A Contratada, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange às obras e serviços constantes deste edital, se obriga a prestar antes da assinatura do instrumento contratual, garantia de execução do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do mesmo, nos termos do Art. 56 e seguintes da Lei Federal 8.666/93, podendo ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:
- a) cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;
 - b) seguro garantia; - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato;
 - c) fiança bancária, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem - a apólice deverá vigor pelo prazo do Contrato.
- 132 Caso o contrato seja reajustado ou alterado, a garantia será reajustada ou alterada na mesma proporção.
- 133 A contratada perderá a garantia de execução no caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada.
- 134 A caução responderá pelo inadimplemento do contrato e por todas as multas aplicadas à empreiteira e deverá prevalecer até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 135 A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.
- 136 A garantia na modalidade do item 14.1, letra a, poderá ser depositada, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.
- 137 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da mesma.
- 138 A garantia somente será restituída à Contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

- 139 Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.
- 13.10 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes à:
- a) Prejuízos ou danos causados ao Contratante;
 - b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;
 - c) Toda e qualquer multa contratual;
 - d) Débitos para empresa para com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, verbas rescisórias e outros;
 - e) Quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

XIV– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 141 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Obras.
- 142 A CONTRATADA deverá comunicar à SECRETARIA DE OBRAS da licitadora, por escrito, o início da obra.
- 143 Deverá providenciar, do início da obra sinalização/segurança de trânsito, e placas respectivas em local indicado pela fiscalização, conforme modelos fornecidos pelo Município de Estiva e exigência do CREA e do CAU.
- 144 Deverá colocar os materiais em tempo hábil no canteiro da obra conforme cronograma de suprimento de materiais básicos aprovado. O Município de Estiva não concederá prorrogação de prazo, nem admitirá o retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
- 145 Todo e qualquer material para uso na obra, independentemente de quantidade, deverá ser previamente submetido à aprovação da fiscalização, que obrigatoriamente fará no Diário de Obra, a anotação pertinente à sua aprovação ou rejeição.
- 146 Exigir de seus subcontratados, se for caso, cópia da ART ou do RRT dos serviços a serem realizados, apresentado-a à unidade de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, quando solicitado.
- 147 Deverá montar o canteiro de obras de forma a ter todas as instalações necessárias ao bom andamento dos serviços e tudo mais que também a critério da fiscalização for julgado indispensável à boa execução dos serviços, observando basicamente o plano geral de trabalho aprovado. (Deverá ser reservado um cômodo para escritório da fiscalização).
- 148 Executar, dentro da melhor técnica e qualidade de acabamento, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do Município de Estiva.

- 14.9 Assegurar, durante a execução da obra e até o recebimento provisório pela licitadora, a proteção e conservação dos serviços executados.
- 14.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem na obra.
- 14.11 Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção da obra em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas.
- 14.12 Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato e condição da obra que possa atrasar ou impedir sua conclusão, de acordo com o cronograma, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 14.13 Responder técnica e civilmente pela obra.
- 14.14 Assumir integral responsabilidade por danos causados à Prefeitura Municipal de Estiva ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de Estiva de todas as reclamações que possam surgir, ainda que estas reclamações sejam de atos de prepostos da empreiteira ou ajustada na execução dos serviços.
- 14.15 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pela execução de todo e qualquer tipo de serviço ou obra, pela resistência e estabilidade dos trabalhos que executar, da mesma maneira que pelos projetos ou estudos de qualquer natureza, cálculo estrutural e sondagem, sejam eles elaborados ou não pela licitadora.
- 14.16 Preencher diariamente a parte a ela reservada no Diário de Obra em três vias, de acordo com as instruções ali contidas.
- 14.17 Cumprir e arcar com exclusividade todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, cível e criminal pertinentes à execução dos serviços e obras objeto desta licitação.
- 14.18 Cumprir e arcar com exclusividade a legislação previdenciária no que se refere a higiene, medicina e segurança do trabalho.
- 14.19 Retirar imediatamente dos serviços/canteiro de obras, quaisquer funcionários, pessoas, empregados ou mesmo prepostos da contratada que, a juízo do Município de Estiva, procurarem por quaisquer meios, criar embaraços à fiscalização, comprometendo-se a remover os materiais que, também a critério da licitadora, não atenderem às especificações aprovadas para a obra.
- 14.20 Providenciar e fornecer, sem ônus à licitadora, quaisquer laudos e relatórios de ensaios e controles tecnológicos constatados como necessários e exigidos pela fiscalização.
- 14.21 Apresentar à fiscalização da obra, cópias de notas fiscais dos materiais utilizados, objeto de pendência, a fim de dirimir dúvidas e comprovar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, o correto atendimento aos projetos, especificações e demais obrigações contratuais, quando assim for julgado necessário e conveniente à licitadora.

- 1422 A apresentação das certidões de baixa da C.N.D. do I.N.S.S., das C.R.S. do F.G.T.S. serão exigidos para a liberação da última parcela e das cauções de garantia.
- 1423 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medida de Segurança do Trabalho.
- 1424 Atender às suas custas o pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como às despesas com aprovação na Prefeitura, CREA / CAU, e demais órgãos competentes, devendo observar as leis, regulamentos e posturas referentes à execução da obra/serviços;
- 1425 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:
- a) Salários;
 - b) Seguro de acidentes;
 - d) Taxas, impostos e contribuições;
 - e) Indenizações;
 - f) Vales-transporte;
 - g) Vales-refeição;
 - h) Outras que por ventura venham a ser criadas por determinação legal.
- 1426 Substituir, sempre que exigido pela Contratante, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial ao interesse da Secretaria Municipal de Obras;
- 1427 Manter os seus empregados devidamente identificados e uniformizados, quando em trabalho;
- 1428 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município, quando esses tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- 1429 Providenciar toda a sinalização da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1430 Instalar placas de identificação da obra, com todos os dados necessários, na forma da legislação pertinente;
- 1431 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;
- 1432 Cobrar, após a consecução de cada etapa, o pagamento dos serviços prestados, emitindo a respectiva nota fiscal/fatura;
- 1433 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

14.34 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

14.35 Utilizar todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução da obra

14.36 Caberá, ainda, à Contratada, a observância das seguintes obrigações comerciais, sociais e fiscais:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- c) Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção ou conexão;
- d) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Concorrência.

14.37 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Estiva-MG, nem poderá onerar o objeto desta tomada licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, passiva ou ativa, com o Município de Estiva- MG.

XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao contratante:

15.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto estabelecido nesta TOMADA DE PREÇO;

15.2 Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

15.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada.

15.4 Comunicar à Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços;

15.5 Acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços objeto desta licitação;

15.6 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇO.

XVI – DO PAGAMENTO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado, após a conclusão da obra, devidamente conferido e atestado pela secretaria Municipal de Obras.

16.2 Após a execução da obra, a Contratada fica obrigada a comunicar, oficialmente, sua conclusão a Secretaria de Obras do Município, para que seja efetuada a vistoria e demais verificações, observando-se o seguinte:

a) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, considerando-se os serviços efetivamente executados e aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, tomando-se por base as especificações e os critérios de medição e de formação de preços conforme o cronograma físico financeiro da obra.

b) Concluída a análise a Secretaria Municipal de Obras, comunicará à Contratada, quando for o caso, as alterações e/ou adequações, para as devidas correções.

16.3 A CONTRATADA para a execução da obra deverá proceder as avaliações junto ao responsável pela fiscalização nas datas constantes do Cronograma Físico- Financeiro aprovado, e encaminhar a Secretaria de Obras com o “visto” do fiscal para aprovação da mesma.

16.4 Caso um ou mais serviços constantes da etapa avaliada esteja(m) em desacordo com o cronograma, com os projetos e/ou especificações, a mesma não será liberada para faturamento, até a correção do(s) fato(s), o que também constará do Diário de Obras e representará atraso. Caberá a empreiteira comunicar a solução para aprovação da fiscalização e liberação para faturamento.

16.5 Quando os serviços objeto da avaliação estiverem de acordo com o mínimo previsto no cronograma físico-financeiro para a etapa, a fiscalização entregará à empreiteira cópia da avaliação aprovada, cópia esta que servirá de instrumento hábil para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, e saque da duplicata.

16.6 Caberá à Secretaria de Obras da licitadora:

- a) receber da empreiteira a documentação prevista no item 15.21;
- b) conferir todos os valores e cálculos, tanto da documentação originária da avaliação, quanto dos reajustamentos;
- c) Atestar a correção de todos os valores, cálculos e datas;
- d) Enviar a documentação ao Setor financeiro da Licitadora, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento, para pagamento;

- 16.7 Havendo qualquer divergência, erro ou omissão, a Secretaria de Obras devolverá de imediato a documentação à empreiteira, com a observação de que a nova data de vencimento da obrigação deverá ser calculada a partir do dia de entrega da documentação corrigida à Secretaria de Obras.
- 16.8 A liberação da primeira parcela do cronograma físico-financeiro só será aprovada mediante a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA/MG, dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's) no CAU, e do Cartão de Inscrição da obra no INSS.
- 16.9 As liberações subsequentes à primeira somente serão aprovadas mediante apresentação das guias de recolhimento quitadas do FGTS e da GRPS do INSS devidas até da data da aprovação das respectivas parcelas.
- 16.10 O(s) pagamento(s) decorrente(s) da concretização do objeto desta licitação será(ão) efetuado(s) pela Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.
- 16.11 A empresa deverá recolher 11% (onze por cento) relativo à retenção do INSS e 5% (cinco por cento) de ISSQN do valor correspondente à mão-de-obra conforme CTM.
- 16.12 O pagamento somente será efetuado após a apresentação das guias do INSS e ISSQN devidamente quitadas.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções:
- I- Advertência;
 - II- Multa, na forma prevista no item 18.7 e no respectivo contrato;
 - III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 17.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 17.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.
- 17.4 A sanção estabelecida no inciso IV do item 18.1 é de competência exclusiva da Secretaria de Obras do Município de Estiva, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia útil de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.
- 17.6 A recusa da participante vencedora em assinar contrato entro do prazo de 02 (dois) dias úteis da convocação caracteriza o descumprimento da obrigação assumida ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas na lei de licitações brasileira. Nesta circunstância a licitadora poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, arcando, a licitante faltosa com a diferença de preços propostos pelo segundo licitante.
- 17.7 Durante a execução do contrato além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:
- 17.7.1. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;
- 17.7.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o esforço de garantia;
- 17.7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 17.7.4. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- 17.7.5. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos itens 17.7.6 e 17.7.7
- 17.7.6. O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na execução dos serviços será verificado nas medições mensais.
- 17.7.7. Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- 17.7.8. Persistindo a irregularidade prevista no item 17.7.6, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no item 17.7.3, que substituirá aquela constante do item 17.7.1

XVIII – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 181 A CONTRATADA executará fielmente o objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao contrato a ser firmado, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Para tanto, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 182 A obra, após sua integral execução, será vistoriada pela fiscalização indicada pela Secretaria de Obras da licitadora, e caso não sejam constatadas irregularidades, será formalizado o Recebimento Provisório, que é condição para o pagamento da última etapa do cronograma. Caso na vistoria evidencie falhas, pendências e/ou outros problemas (falta de condições de uso e funcionamento), será encaminhado relatório específico à empreiteira, e só após a conclusão dos serviços de maneira satisfatória, e devidamente atestado pela fiscalização, é que a obra será recebida provisoriamente. Para a aceitação provisória das obras, a Contratada deverá fornecer o “*as built*”, devidamente aprovado pela fiscalização.
- 183 A comunicação da empreiteira, informando a conclusão e solicitando o Recebimento Provisório da obra deverá ser visada pelo fiscal da mesma antes do encaminhamento ao Município de Estiva. O Recebimento Provisório somente se dará se a obra apresentar plenas e totais condições de uso imediato.
- 184 O recebimento do objeto licitado se dará nos seguintes termos:
- a) **Provisoriamente:** pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório assinado em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita da Contratada;
 - b) **Definitivamente:** pela Secretaria Municipal de Obras, em até 90 (trinta) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observado o disposto no item 19.6 deste edital.
- 185 O recebimento provisório não isenta a empreiteira da responsabilidade decorrente de defeito de construção, devendo promover vistorias mensais na construção até seu Recebimento Definitivo, corrigindo os defeitos ocorridos, às suas expensas.
- 186 Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do Recebimento Provisório da obra e após verificação pela Secretaria Municipal de Obras de que a obra se encontra em perfeitas condições de uso, e apresentação da documentação requerida neste edital, dar-se-á o Recebimento Definitivo da obra, mediante a lavratura do termo respectivo em que se declare a quitação plena,

geral e recíproca das partes, sem prejuízo da responsabilidade da empreiteira prevista no art. 618 do Código Civil.

- 187 A contratada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto aceito pela Secretaria Municipal de Obras, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.
- 188 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 189 O levantamento dos valores correspondentes à caução dada em garantia da execução de que tratam os item 14.1, será autorizado pela Secretaria Municipal de Obras após o Recebimento Definitivo da obra objeto do presente.

XIX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais. **Fichas- 124.**

XX – DOS RECURSOS

- 20.1 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade competente cabem:
- 20.1.1 Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) Habilitação ou inhabilitação da licitante;
 - b) Julgamento das propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
 - e) Rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 20.1.2 Os Recursos das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito e protocolizados na sala de licitações ou via email (compras@estiva.mg.gov.br) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, não sendo aceitos, em hipótese alguma, recursos enviados via fax. Os recursos encaminhados via correio que chegarem à Prefeitura fora do prazo recursal não terão validade, mesmo que tenham sido postados dentro do prazo recursal.
- 20.1.3 Na hipótese de apresentação de recurso via email, recomenda-se que o interessado, confirme o recebimento do mesmo junto ao setor de Compras e licitações

da Prefeitura Municipal de Estiva, através do telefone 35 3462-1122 durante o horário de expediente administrativo.

20.2 Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

20.4 A intimação dos atos referidos no subitem 20.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os de advertência e multa de mora, e no subitem 20.3, será feita mediante publicação no Diário Oficial, salvo, para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

20.5 O recurso previsto no subitem 20.1.1, alíneas "a" e "b" terá efeito suspensivo.

20.6 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

20.7 Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇO aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo a proposta, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Só serão consideradas as propostas apresentadas até a hora, data e local estabelecidos no presente edital e não será considerada a proposta que não atender integralmente ao mesmo, contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

21.2 Caso as datas previstas para realização das sessões públicas sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação pela Comissão de Licitação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21.4 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por empregados /funcionários da LICITADORA não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das PROPONENTES.

21.5 A LICITADORA poderá declarar a Licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem, respectivamente, proponentes à Licitação ou nenhuma das propostas satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações ou anular e/ou aplicar as penalidades previstas pela legislação vigente, sem gerar qualquer direito para as eventuais proponentes.

21.6 Para atender aos seus interesses, a licitadora reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto licitado poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, centro, Estiva (MG). Fone (35) 3462-1122.

21.8 Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Estiva, 25 de Abril de 2022.

Débora Búlgaro dos Santos
Presidente da CPL

ANEXO I
MINUTA DE
CONTRATO

CONTRATO Nº /
PROCESSO Nº
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO EM TRECHO DA VIA ESV-188, LOCALIZADA NO BIRRO PINHAL II.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ESTIVA/MG, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ, com sede na Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, Estiva/MG, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vagner Abílio Belizário, portador do CPF nº, Carteira Identidade RG.

....., doravante denominada CONTRATANTE e a empresa (.....), com sede à, inscrita no CNPJ sob o nº, representada neste ato pelo Sr., doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO EM TRECHO DA VIA ESV-188, LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL II**, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do **Processo Administrativo licitatório nº 133/2022**, devendo o presente contrato se reger pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinados com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO EM**

TRECHO DA RUA JOÃO VICENTE PEREIRA/MG, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no projeto básico e planilha orçamentária, anexo IX e X do edital de **PRC 133/2022 TP 03/22**, em conformidade com os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, em anexo, bem como, proposta, planilha de serviços e preços, relação de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica, cronograma físico-financeiro da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do **Edital da Tomada de Preços nº 03/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão-de-obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços, de nº 03/22**, na forma prevista no art. 22, inciso II, § 2º combinado com o art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, **Processo nº 133/2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo nº 133/2022** e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Edital da **Tomada de Preços nº 03/2022** e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital da **Tomada de Preços nº 03/2022**, cuja realização decorreu da autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, constante do **processo administrativo nº 133/2022**.

Serão partes integrantes deste contrato a **Tomada de Preços nº 03/2022** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será julgada vencedora a empresa que ofertar o MENOR PREÇO UNITÁRIO sob o REGIME DE EMPREITADA para execução da obra projetada, desde que a planilha demonstrativa de preços unitários apresentada obedeça aos critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo máximo para execução total das obras e serviços é **de 120 dias** (sessenta dias), contados a partir da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro (Anexo X).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses:

1. Alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria Municipal de Obras;

2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. Interrupção na execução do contrato ou diminuição no ritmo de trabalho por interesse do Município de Estiva/MG;
4. Acréscimo das quantidades inicialmente previstas no contrato, limitadas a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Estiva/MG em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Estiva/MG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem prejuízo do que dispõe o EDITAL. Obrigatoriamente deverão fazer parte da equipe os profissionais detentores de atestados responsabilidade técnica relacionados em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, e de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Estiva/MG e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste Contrato não seja o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES

As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada etapa, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que só será liberada após a aceitação provisória de todo o Objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de divergência entre as quantidades medidas pela CONTRATANTE e as consideradas pela CONTRATADA, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, não discriminados na Planilha Orçamentária (Anexo IX), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério do Município de Estiva/MG.

PARÁGRAFO QUINTO- A medição final só será liberada após a aceitação provisória global dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após conclusão da obra, conforme a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Obras.

17.1 PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, e após provado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo CAU. O prazo para pagamento é de **30 dias**, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do que prescreve o PARÁGRAFO PRIMEIRO, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Estiva/MG até **o 5º dia (quinto) útil do mês subsequente ao da medição.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 4 (quatro) vias;
3. Resumo de medição, em 4 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços (a partir da segunda medição);
5. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - PFGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços (a partir da segunda medição);
6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável);
7. Comprovante de recolhimento da parcela mensal de seguro de risco de engenharia.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no caput, a moeda a ser utilizada para o pagamento será a mesma indicada na sua proposta de preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajustamento. Os documentos de cobrança, referentes ao reajustamento, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver discordância de medição, a parcela que não for objeto de controvérsia será paga. A CONTRATADA poderá apresentar recurso no caso em que ocorrer discordância de medição, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO OITAVO- A empresa deverá recolher 11% (onze por cento) relativo à retenção do INSS e 5% (cinco por cento) de ISSQN do valor correspondente à mão-de-obra conforme CTM.

O pagamento somente será efetuado após a apresentação das guias do INSS e ISSQN devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE, se obriga, além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo à CONTRATANTE prestar informações em até 15 (quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e anexos, as condições de habilitação e qualificação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Obras e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO – A Prefeitura Municipal de Estiva/MG não é responsável por qualquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou de valor significativo que venha a ser descoberto no canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar a FISCALIZAÇÃO tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter os seus empregados devidamente identificados e uniformizados, quando em trabalho

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

1. Garantia de Execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente instrumento a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de R\$.....(.....) equivalente a 5% (CINCO por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até 5 meses da aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o contrato seja reajustado ou alterado, a garantia será reajustada ou alterada na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada perderá a garantia de execução no caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO QUINTO - A caução responderá pelo inadimplemento do contrato e por todas as multas aplicadas à empreiteira e deverá prevalecer até o cumprimento total das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da mesma.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será restituída à Contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes à:

- a)**Prejuízos ou danos causados ao Contratante;
- b)**Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;
- c)**Toda e qualquer multa contratual;

- d)**Débitos para empresa para com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, verbas rescisórias e outros;
- e)**Quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

PARÁGRAFO DÉCIMA TERCEIRO – A Prefeitura Municipal de Estiva/MG poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados em moeda brasileira corrente poderão ser reajustados anualmente ou por período que vier a ser fixado pelo Governo Federal, contados do mês base da proposta, obedecendo a variação do Índice Nacional do Custo de Construção, Coluna 6, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, consoante fórmula que se segue:

$$V_{pr} = Pr \times I_1/I_0$$

onde:

V_{pr} = valor do preço reajustado;

Pr = preço a reajustar;

I_1 = índice referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1 ano em relação ao mês base;

I_0 = índice referente a data base da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de serviços, exceto os topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de laboratório, montagem de equipamento eletro mecânicos e serviços de transporte até 20%(vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Estiva/MG. Não há qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a Subcontratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá vínculo entre as subcontratadas e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no § 6º da cláusula décima quinta deste contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º da cláusula décima terceira, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção estabelecida no inciso IV do item § 1º da cláusula décima terceira é de competência exclusiva do Secretário de Administração do Município de Estiva, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato, por dia útil de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a execução do contrato além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

I - 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;

- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o esforço de garantia;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- IV- 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- V - As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos incisos VI e VII.
- VI - O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na execução dos serviços será verificado nas medições mensais.
- VII - Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- VIII - Persistindo a irregularidade prevista no inciso VI, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no inciso III que substituirá aquela constante do inciso I.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a rescisão do contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto na legislação pertinente: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, a quaisquer empresas ou consórcio de empresas, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atrasos dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da FISCALIZAÇÃO; (e) quando houver cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências; (f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e/ou quando acudir quaisquer situações previstas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira. Fica consignado o direito da Prefeitura Municipal de Estiva/MG de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o objeto do Contrato, esse será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pelo Secretário Municipal de Obras da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pelo Secretário Municipal de Obras da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme disposto no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor total de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) correspondentes à mão de obra e R\$ (.....) à materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais. **Ficha 124**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria de Obras do Município de Estiva/MG, deverá acompanhar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, bem como do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Estiva/MG, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Prefeitura Municipal de Estiva/MG, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou normas internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato, devendo ser observado o disposto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser com prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal de Estiva/MG, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 dias, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estiva - MG, de de 2022.

PELA CONTRATANTE _____

.....

R.G. nº

CPF nº

PELA CONTRATADA _____

.....

R.G. nº

CPF. nº

Testemunhas

.....

.....

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)

Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Obras

..... (empresa), estabelecida à,
nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor(a)
(qualificação completa), ao qual confere poderes para representá-la perante a Comissão
Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Estiva (MG), notadamente no
Procedimento Licitatório nº 133/2022, Tomada de Preços nº 03/2022, podendo
requerer, transferir, receber, dar quitação, transigir, acordar, renunciar ao direito de
recorrer, desistir, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento
deste mandato.

Local e Data

(Nome: Presidente, Diretor ou Assemblado da Empresa licitante)

(Nome: Representante Credenciado)

Observação: Esta carta deverá ser entregue à Comissão de Licitação pessoalmente
pelo representante credenciado até, impreterivelmente, a hora marcada para início
da licitação, previsto no Aviso de Licitação do presente Edital.

Tomada de Preços nº 003/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)

Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE
DOCUMENTOS

À
Secretaria Municipal de Obras

O signatário da presente, Senhor, representante legalmente constituído da proponente declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa as obras e serviços do **Processo Licitatório nº 133/2022, Tomada de Preços nº 03/2022**, relacionada no Edital em apreço.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da empresa licitante

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)

Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada

ANEXO IV MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
--

ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para cumprimento do Edital de licitação referente ao procedimento licitatório nº 133/2022, tomada de preços nº 03/2022 que a Empresa _____, representada neste ato por seu representante, o Sr.(a) _____, devidamente credenciado junto ao CREA ou CAU, portador do documento de identidade nº _____ visitou os locais onde serão realizadas as obras e serviços, objeto da licitação em questão, em xx/xx/2022 na companhia de um servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Estiva (MG).

Estiva, de de 2022

Servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras

De acordo:

Técnico designado pela empresa

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)

Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
--

A

Secretaria Municipal de Obras

Prezados Senhores,

Declaramos para efeito da Licitação em epígrafe, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com as normas legais que regulamentam e regem o CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, bem como o CREA/MG – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais e o CAU-BR – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, bem como o CAU/MG – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, o(s) seguinte(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida Licitação:

1. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Assinatura:

2. Responsável Técnico

Nome:

Especialidade:

Assinatura:

Declaramos, ainda, que todos os acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

Nota: Devem constar, também, o número do registro do CREA / CAU.

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)
Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À

Secretaria Municipal de Obras

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES :

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Índice de liquidez geral (ILG) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Índice de liquidez corrente (ILC) $LC = AC / PC$		
Índice de endividamento (IE) $IE = (PC + ELP)/(AT)$		

A - ativo circulante;
C - ativo total;
A - passivo

RLP - realizável a longo prazo.;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e Data

Representante legal
(carimbo, nome, RG e assinatura)

Contador
(nome, RG, CRC nº e assinatura)

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)
Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO

A

Secretaria Municipal de Obras

O signatário da presente, em nome da proponente, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital do **Procedimento Licitatório nº 133/202, Tomada de Preços nº 03/2022** em consideração aos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação e qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a obra e os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Data e Local

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria Municipal de Obras

Prezados Senhores,

A _____ (empresa qualificar) estabelecida na _____ vem apresentar proposta, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO EM TRECHO DA VIA ESV-188, LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL II, conforme especificado no projeto básico e planilha orçamentária, através de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas, memoriais, planilhas e demonstrativos apensos ao edital de licitação PRC nº 133/2022, Tomada de Preços nº 03/2022, da Prefeitura Municipal de Estiva.**

Para tanto propõe a execução da obra pelo valor de R\$ _____, _____ (_____), sendo R\$ (.....) correspondentes à mão de obra e R\$ (.....) à materiais.

O prazo de execução da obra é de cinco meses a partir do 5º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preço é de no mínimo 60 dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação

Local e Data

Carimbo e assinatura do Licitante

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)
Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada por Preço unitário

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

A

Secretaria Municipal de Obras

Prezados Senhores,

Declaramos que disponibilizamos os equipamentos e pessoal técnico relacionados a seguir, para a execução das obras e serviços objetos da licitação em referência, numa eventual contratação:

- Equipamentos disponíveis.

.....
.....

- Pessoal Técnico disponível.

.....
.....

Declaramos ainda, que todos os técnicos acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

Local e Data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)
Tipo – Menor Preço Global sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário

ANEXO XV
DOCUMENTOS PARA CRC

A Secretaria Municipal de Obras

Para o cadastramento, a empresa deverá entregar os seguintes documentos à Comissão de Licitações, à Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177 – Centro, Estiva/MG cep 37542-000, contendo o que se segue:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de empresa por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Certidão Negativa de Execução, Falência e Concordata, emitida há no máximo 60 dias;
- e) Documentos pessoais do proprietário ou sócios (R.G. e C.P.F.);
- f) Último balanço patrimonial;

DA REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (I.N.S.S) e F.G.T.S demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver, dentro do prazo de validade.
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (mínimo 02 atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado) – facultado, conforme o caso da licitação.

Os documentos serão examinados no prazo de três (03) dias. Os habilitados receberão o Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) com validade por 12 (doze) meses, desde que atualizadas as datas de vencimento dos documentos e respeitadas as condições legais exigidas com o qual poderão apresentar suas propostas.

Obs: a cada licitação é de responsabilidade da licitante verificar se o edital estabelece a exigência de apresentação de outros documento.

Tomada de Preços nº 03/2022
(Processo Licitatório nº 133/2022)

Tipo – Menor Preço

ANEXO XVI

**Declaração de não emprego de
menores**

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

, _____ de _____ de 2022.

Ass. Responsável

ANEXO XVII
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Declaramos expressamente a desistência do direito de interpor quaisquer recursos quanto a decisão final de classificação/habilitação e proposta do **Procedimento Licitatório nº 133/2022, Tomada de Preço 03/2022**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETES SEXTAVADOS DE CONCRETO EM TRECHO DA VIA ESV-188, LOCALIZADA NO BAIRRO PINHAL II**, neste município de Estiva/MG.
Tipo: Menor Preço Global,

na Sessão realizada **no dia de de 2022.**

(Local), de setembro de 2022.

(carimbo e assinatura do responsável)